



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4084, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

(Autoria do Vereador José Benedito de Carvalho – “Macaia”)

*“Institui no âmbito da Estância Turística de Salto o Programa Vale Transporte Social”*

**Edival Pereira Rosa**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município, considerando a rejeição do veto total ao projeto de lei.

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele republica a seguinte lei.

**Art. 1º.** Esta Lei cria no Município de Salto o “Programa Vale Transporte Social”, que tem por objetivo auxiliar o usuário do transporte público coletivo municipal em seu deslocamento, nas condições em que especifica.

**Art. 2º.** O programa é destinado às pessoas de baixa renda que se encontram desempregadas e tem os seguintes objetivos:

- I. Proteger e auxiliar o trabalhador de baixa renda e que se encontra em situação de desemprego involuntário;
- II. Assegurar o direito de ir e vir com o uso do transporte público coletivo municipal;
- III. Dar efetividade ao mínimo existencial inerente à dignidade da pessoa humana;
- IV. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- V. Fornecer bilhetes ou créditos de passagens de ônibus de transporte público coletivo municipal aos seus beneficiários.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Salto, que estejam comprovadamente desempregadas e que sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

**Art. 3º.** O benefício ao usuário será concedido mediante cadastro na Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** A Prefeitura da Estância Turística de Salto deverá assegurar os recursos necessários à implementação do programa, inclusive custos operacionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2.023.

  
EDIVAL PEREIRA ROSA  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 22 de Novembro de 2.023.

  
Rosângela Candelária Mantovani Martins  
Diretora do Legislativo e da Administração